



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

CONTRATO N.º 85/2017

Ref.: Pregão N.º 070/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E A EMPRESA EMANUELLA CRISTIANI KUTZ & CIA LTDA

O Município de Rio Negro PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **EMANUELLA CRISTIANI KUTZ & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na **Rua Jorge Lacerda, n.º 1005**, na cidade de **Mafra/SC**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **08.215.615/0001-47**, neste ato representada por, **EMANUELLA CRISTIANI KUTZ**, Representante Legal, inscrito no CPF/MF sob n.º **009.902.359-80** a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **Pregão 70/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MUNICÍPIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS**, conforme relação de itens abaixo:

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	25.281,6	km	Serviços de transporte de passageiros para atendimento a municípios e servidores municipais	4,7900	121.098,86

1.2 – DO ITINERÁRIO:

Nº	LINHA / HORÁRIO	KM/DIA	ITINERÁRIO
01	Saída (Praça João Pessoa) 07h30 Chegada/Saída (Prefeitura) 08h00	18,32	Bairros: Centro, Campo do Gado, Bom Jesus, Estação Nova, Seminário, Centro.
02	Saída (Praça João Pessoa) 11h00 Chegada (Prefeitura) 11h30	18,32	
03	Saída (Praça João Pessoa) 13h00 Chegada (Prefeitura) 13h30	18,32	
04	Saída (Praça João Pessoa) 15h30 Chegada (Prefeitura) 16h00	18,32	
05	Saída (Praça João Pessoa) 16h30 Chegada (Prefeitura) 17h00	18,32	
	TOTAL	91,60	
91,60 Km/dia, máximo de 23 dias p/mês = 2.106,80 Km/mês = 25.281,60 Km/ano de Segunda a sexta feira			

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão 070/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



CLÁUSULA SEGUNDA VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à contratada o valor de **R\$ 4,79** (Quatro reais e setenta e nove centavos) por quilômetro rodado.

§ 1º - Para efeito de contratação, pelo período de sua vigência, dar-se-á a este contrato o valor global de **R\$ R\$ 121.098,86 (cento e vinte e um mil e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos)**, doravante denominado valor contratual.

§ 2º - No valor contratado estão incluídas todas as despesas inerentes à completa execução contratual, tais como: todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, com relação à prestação de serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos (municipais, estaduais ou federais) incidentes sobre a atividade, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive despesas com combustível e manutenção.

§ 3º - Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados a requerimento da CONTRATADA, quando houver acréscimos significativos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, no percentual de até 40% do valor do reajuste dos combustíveis, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro. Para o reajuste de valores será observada a capacidade de pagamento do município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste.

§ 4º - Caso haja prorrogação contratual, o índice de reequilíbrio econômico financeiro será o IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O cálculo para pagamento da CONTRATADA será feito pelo somatório de dias que efetivamente houve o transporte pela quilometragem/dia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O faturamento ocorrerá mensalmente, por quilometragem, e o pagamento será efetuado até o 15º dia da apresentação da nota fiscal/fatura, no departamento de compras, do qual será descontado o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

4.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente, razão pela qual a licitante deverá informar na proposta de preços, dados bancários.

§ 1º - Os recursos financeiros correspondem à seguinte Dotação Orçamentária: 05.001.3.3.90.33.99.04-4320 - Fonte: 0

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A execução dos serviços objeto deste contrato ficará subordinada à orientação e fiscalização do Departamento de Segurança do Trabalho, subordinado a Secretaria de Administração.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



5.2 - A responsabilidade pelo acompanhamento deste contrato, conforme requisito do Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIM-TCE), ficará a cargo da Secretaria Municipal De Administração, Planejamento E Coordenação Geral, na pessoa do Sr. Joani Assis Peters - CPF: 247.231.009-97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Fica a CONTRATADA obrigada ao fornecimento e atualização de dados e informações de natureza cadastral e de pesquisa, sempre que necessitar substituir o veículo e ou o condutor colocados em serviço para atendimento deste contrato, inclusive o veículo de reserva.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO DOS ITINERÁRIOS E HORÁRIOS

Qualquer modificação ou alteração de atendimento nos itinerários, trajetos e horários somente vigorará após aditamento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I - Caberá à CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento mensal no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula Quarta – Das Condições de Pagamento;
2. Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
4. Promover, por intermédio do Departamento de Segurança do Trabalho a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
5. Indicar locais para embarque e desembarque dos usuários, trajetos e horários a serem cumpridos;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
7. Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
8. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações que poderão ser trazidas pelos usuários do transporte e/ ou outrem, através do Departamento de Segurança, subordinado a Secretaria de Administração
9. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

II - Caberá à CONTRATADA:

1. Prestar regular, eficiente e satisfatoriamente os serviços pertinentes ao objeto;



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



2. Executar os serviços diretamente não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto em casos esporádicos mediante autorização da CONTRANTE;
3. Substituir o veículo somente após concordância formal do município, com a vistoria prévia;
4. Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;
5. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas a apólice do seguro de tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentales que se verificarem;
6. Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (Art. 230 do CTB);
7. Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de transporte de passageiros conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;
8. Promover a devida manutenção de seus veículos, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que os mesmos possam trafegar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem oferecer risco à segurança dos passageiros, e se preciso for, providenciar veículo de reserva;
9. Manter veículo reserva para eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução dos serviços solicitado;
10. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados ao serviço, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo contratante, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
11. Responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação do motorista/conductor habilitado, observando a legislação vigente;
12. Para os condutores de veículos a contratada deverá obrigatoriamente apresentar o respectivo certificado de habilitação no Curso de Transporte de Passageiros;
13. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;
14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
15. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que a CONTRATANTE julgar necessário;
16. Não permitir o embarque e desembarque fora dos locais e horários predeterminados pela CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, que envolvem quatro penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório.

1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da vencedora dar causa à rescisão do contrato.

2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total dos itens, por dia de atraso, o caso da vencedora não cumprir o subitem 25 deste Edital, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por rescindido o contrato. A mesma pena será aplicada no caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas, podendo o contrato ser rescindido em caso de reincidência.

3. Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal Lei 8.666/93 e demais alterações; e em consequência isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos.

III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta do Município, pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma na lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - a CONTRATADA ficará isenta das penalidades, salvo quando comprovado impedimento e ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, formalmente justificado e aceito pela Administração Pública.

§ 2º - além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, com demais alterações;

§ 3º - se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentada e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

V - As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Reserva-se ao CONTRATANTE, o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, por prazo indeterminado, mediante aviso prévio de 30 dias à CONTRATADA, por motivo de força maior, fato superveniente, falta de recursos financeiros ou qualquer causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada pelo CONTRATANTE, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato, renovado ou não, poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, unilateralmente, com antecedência de 30 dias, ou poderá haver rescisão imediata, para o caso de se caracterizar culpa exclusiva da



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



CONTRATADA, de inexecução total ou parcial do serviço contratado (Art.77 da Lei 8.666/93), ou caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78, incisos I à XVIII da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitados as disposições da legislação em vigor, na forma preconizada pelo artigo 54 combinado com o inc. XII do Art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1 - Conforme especificações do Edital, bem como da Proposta de Preços.

14.2 – Em hipótese alguma o serviço poderá ser terceirizado.

14.3 – Em caso de substituição de veículo, o mesmo deverá estar devidamente vistoriado e aprovado, obedecendo à todas as exigências pertinentes.

14.4 – Em caso de contratação de funcionário novo, é de responsabilidade da contratada apresentar toda a documentação necessária, conforme exigência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses, contados a partir de 16/10/2017, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Rio Negro - PR, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negro, 03 de outubro de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLA CRISTIANI KUTZ
EMANUELLA CRISTIANI KUTZ & CIA LTDA

TESTEMUNHA(S):

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de administração, Planejamento e
Coordenação Geral

WILSON SCHEUER
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e
Comércio